

LEI MUNICIPAL Nº 1.424/99, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

Autorização o Poder Executivo Municipal a
permutar Imóvel e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim
Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FACO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II,
da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
permutar imóvel conforme descrições e especificações que descreve.

§ 1º - O município permutará dois imóveis de sua
propriedade com parte do imóvel de propriedade de Antonio Moreira, a saber:

§ 2º - Caberá ao município a transferência ao Sr. Antonio
Moreira, dos lotes a seguir relacionados:

- 01 – uma área do lote urbano nº 09 da quadra B, com a superfície de duzentos metros quadrados, integrante da área “Morada dos Pinheiros”, de esquina, confrontando ao Norte com o lote nº 08, numa extensão de 10,00 metros, ao Sul com a Rua Jaques Bortolon, numa extensão de 10,00 metros, a Leste com a Rua Américo Biavatti, numa extensão de 20,00 metros, a Oeste com o Lote nº 10, numa extensão de 20,00 metros de propriedade do Município de Paim Filho, conforme matrícula nº 4.278, folhas 1, do Livro nº 02 – Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Paim Filho, valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme Termo de Avaliação de 23 de setembro de 1999, através da Portaria nº 238/99..
- 02 - uma área do lote urbano nº 10 da quadra B, com a superfície de duzentos e trinta metros quadrados, integrante da área “Morada dos Pinheiros”, confrontando ao Norte com o lote nº 08, numa extensão de 13,50 metros, ao Sul com a Rua Jaques Bortolon, numa extensão de 9,50 metros, a Leste com o Lote nº 09, numa extensão de 20,00 metros, a Oeste com o lote nº 11, numa extensão de 20,00 metros, de propriedade do Município de Paim Filho, conforme matrícula nº 4.279, folhas 1, do Livro nº 02 – Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Paim Filho, valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).conforme Termo de Avaliação de 23 de setembro de 1999, através da Portaria nº 238/99

§3º - O município receberá o imóvel com uma área de 430,08 metros quadrados de terreno, constante de Logradouro, sito nesta cidade de Paim Filho-RS, confrontando ao Norte, com terreno de Antonio Moreira, numa extensão 24,00 metros; ao Sul, com terreno de Logradouro Público, numa extensão de 24,00 metros; a Leste, com terrenos de Darci Bertuol, numa extensão de 17,92 metros; e ao OESTE, com terreno de Geremias Antunes, numa extensão de 17,92 metros, conforme título de posse nº 398, datado de 07 de dezembro de 1998, valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).conforme Termo de Avaliação de 23 de setembro de 1999, através da Portaria nº 238/99

Art. 2º - As disposições desta Lei ficam incluídas nas diretrizes da LDO e do Plano Plurianual do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 28/SETEMBRO/1999

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.